

Processo: 074/2019

Pregão Presencial Nº: 037/2019

Registros de Preços Nº 024/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2019

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 002/2019, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes. Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

NEIDE APARECIDA DOS REIS, PORTADORA DO CPF 621.XXX.666-72, REPRESENTANDO A EMPRESA VALDIR FERNANDES & CIA LTDA - ME, CNPJ 05.936.719/0001-52; e,

CAIO CÉSAR MARINS RIBEIRO, portador do CPF 136.XXX.467-95, representando a empresa LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 21.035.519/0001-85.

O Pregoeiro recebeu as declarações das licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 contendo os documentos de Habilitação.

Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.

O representante da empresa **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, ao conferir a proposta da empresa **VALDIR FERNANDES & CIA LTDA – ME**, questionou quanto a ausência da apresentação do modelo dos itens ofertados por esta.

Em consulta a Jurisprudência, encontramos que, pode o Pregoeiro, realizar diligência, conforme Acórdão 918/2014-Plenário, TC 000.175/2013-7 e Acórdão do TCU nº Acórdão 1170/2013-Plenário, TC 007.501/2013-7. Foi realizada rápida diligência na internet nos sites dos fabricantes e verificado que, para cada marca ofertada, há apenas 1 (um) modelo que atenda as especificações contidas na proposta ofertada, sendo mantida a classificação da empresa **VALDIR FERNANDES & CIA LTDA – ME**.

Em seguida, o Pregoeiro convidou os representantes classificados para negociação de preços. Negociada a diminuição dos preços, o pregoeiro considerou os mesmos aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 das proponentes classificadas, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados, conferidos nos respectivos sites àqueles que são emitidos pela internet e colocados à disposição dos presentes para verificação e serem rubricados.

À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas **LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e VALDIR FERNANDES & CIA LTDA – ME**, conforme evidenciado no Mapa de Apuração.

Nada mais havendo a constar em Ata, foi encerrada a sessão e lavrada a Ata.